



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA

Resposta a Esclarecimento n°s 16 e 17 (GEAMB)

1.1. Trata-se de Solicitações de Esclarecimento n° 22 ([165430](#)) do edital Concorrência Eletrônica n° 025/2025-GOINFRA, Contratação Sislog n° 110005 e Processo SEI n° 202500005040529, cujo objeto é a Contratação de empresa para a locação de máquinas e de veículos, com fornecimento de operadores, motoristas, manutenção e combustível, a serem disponibilizados para atendimento das demandas na região dos Kalungas.

1.2. Solicitação de Esclarecimento n° 22, protocolado em 07/04/2025 às 11:52:06, *in verbis*:

""No item 8.7.3, no Quadro 2, exige a comprovação de locação de ativo semelhante ao item 10 - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM MARTELO HIDRÁULICO DE 1.700 KG - 103 KW COM PERICULOSIDADE. Como é de conhecimento amplo, a doutrina, jurisprudência e a Lei Federal n° 14.133/2021, trata sobre a comprovação da capacidade técnica por meio de serviços semelhantes, não idênticos (conforme TCU). Neste caso, nota-se que o objeto principal (escavadeira hidráulica) possui acessório (martelo hidráulico). Logo, o objeto principal do item ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

COM MARTELO HIDRÁULICO DE 1.700 KG - 103 KW COM PERICULOSIDADE, disposto no 8.7.1 (Parcela de Maior relevância), é similar à ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - 320DL, com especificações semelhantes, inclusive com a mesma potência de motores (kW). Neste caso, o entendimento desta Licitante, que coaduna com o entendimento do TCU, quanto à semelhança das máquinas para fins de qualificação técnica, está correto? Enunciado: Nas contratações de obras e serviços, as exigências de qualificação técnica devem admitir a experiência anterior do licitante em obras ou serviços com características semelhantes ou de complexidade superior, e não necessariamente idênticas, às do objeto pretendido pela contratante. (Acórdão 298/2024-Plenário)""

1.2.1. Em atenção à solicitação de esclarecimento apresentada, esclarecemos que o requisito de atestação técnica para escavadeira hidráulica equipada com martelo hidráulico de 1700 kg foi estabelecido considerando a natureza específica do objeto da licitação, que consiste na utilização de máquinas para conservação da malha não pavimentada do Estado de Goiás, abrangendo as comunidades Kalungas nos municípios de Cavalcante, Teresina de Goiás e Monte Alegre de Goiás, região caracterizada pela presença de terrenos rochosos.

1.2.2. Diferentemente de implementos convencionais, como conchas, o **martelo hidráulico é essencial para a execução de serviços que demandam a fragmentação ou remoção de rochas** e materiais de elevada dureza, comuns na região mencionada. A utilização do martelo hidráulico não é uma atividade acessória ou secundária, mas sim uma parte fundamental do serviço a ser executado, uma vez que os solos rochosos requerem equipamentos específicos para sua adequada manutenção.

1.2.3. Além disso, o requisito de atestação técnica que contempla a operação da escavadeira hidráulica com o martelo hidráulico visa garantir que o licitante possua experiência comprovada na execução de serviços que demandem essa combinação específica de equipamentos. A exigência é necessária para assegurar que o contratante tenha condições técnicas adequadas para desempenhar o trabalho com eficiência e segurança, considerando as peculiaridades da região de atuação.

1.2.4. Portanto, a exigência é pertinente e adequada ao objeto da contratação, uma vez que se fundamenta na necessidade de garantir a capacidade técnica do licitante em realizar os serviços previstos em condições específicas de terreno, que demandam a utilização do martelo hidráulico como parte integrante do equipamento principal.

1.3. Em cumprimento à solicitação de esclarecimento apresentada, determino o retorno dos autos para a continuidade de análise de demais esclarecimentos.

FLANCENRAINE ALMEIDA SILVA
Gerente de Melhoramentos Rodoviários



Documento assinado eletronicamente por **FLANCENRAINE ALMEIDA SILVA, Gerente**, em 08/04/2025, às 10:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72991234** e o código CRC **6D469F14**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE
UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo
nº 202400005040529



SEI 72991234